## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 18 de Julho de 2008

Série

Número 84

# **Suplemento**

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 91-A/2008

Fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

### SECRETARIAREGIONAL DAEDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 91-A/2008

de 18 de Julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira vem enquadrar as formas de mobilidade remetendo as condições da mesma para implementação à posteriori.

Ém sede de contagem de tempo de serviço procede-se à identificação das funções ou cargos que revestem natureza técnico-pedagógica, para efeitos de progressão e transição para o 6.º escalão da carreira dos docentes

em regime de mobilidade no exercício de funções não docentes.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, conjugados com o n.º 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, o seguinte:

#### Capítulo I Das condições de mobilidade

Artigo 1.º Âmbito

O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

### Artigo 2.º Vínculo jurídico -profissional

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

> Artigo 3.º Impressos

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino públicos, particulares e cooperativos, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Regional Autónoma:

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para o destacamento;
- b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para a requisição;
- c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para a comissão de serviço;
- d) Modelo n.º 4, anexo a esta Portaria, para a afectação.

Artigo 4.º Prazos

Os requerimentos dos docentes referidos no artigo 3.º, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa, nos cinco dias seguintes à data da publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e, quando não haja lugar a concurso para lugares de quadro, mediante aviso a publicitar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no prazo que se fixa em 5 dias.

### Artigo 5.º Autorização da mobilidade

- 1-A autorização do destacamento, requisição ou comissão de serviço do docente é concedida após parecer do órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino a cujo quadro pertence ou a cuja escola esteja afecto e no caso de mobilidade para entidades operantes do Sistema Desportivo Regional após parecer do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.
- 2-A autorização prevista no número anterior deverá referir obrigatoriamente que se encontra assegurada a substituição do docente.
  - 3-O destacamento, a requisição e a comissão de serviço produzem efeitos no início de cada ano escolar.
- 4-O disposto nos n.ºs 1 a 3 não é aplicável em caso de nomeação para cargo dirigente, ao exercício de funções em gabinetes dos membros do Governo, ou a outras funções na Administração Pública para as quais a lei exija a mesma forma de provimento, situação em que se aplica legislação própria.

#### Número 84

### Artigo 6.º Comunicação

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

### Artigo 7.º Reclamação

Não haverá lugar a reclamação desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

#### Capítulo II Dos destacamentos

### Artigo 8.º Regra Geral

- 1 -Não é permitido o destacamento de docentes entre estabelecimentos públicos de educação/ensino, salvo por mecanismo de concurso, com as excepções previstas no artigo seguinte.
- 2 É admitido o destacamento de docentes para funções não docentes que revistam natureza técnicopedagógica nos termos do artigo 15.º, para departamentos da Secretaria Regional de Educação e Cultura e outros serviços e associações.
- 3 Sempre que, por razões devidamente justificadas, nomeadamente acréscimo de carga horária, compensação do descanso semanal ou outras, a entidade proponente entenda acrescer à remuneração de origem do docente destacado um montante remuneratório suplementar, deverá fazer entrega na Direcção Regional de Administração Educativa, antes do início da actividade, requerimento do docente a solicitar autorização de acumulação de funções, nos termos da legislação em vigor, devendo juntar cópia do respectivo contrato, do qual constará obrigatoriamente a justificação, o montante mensal da remuneração e o prazo de duração do vínculo contratual e quando não haja, mediante uma declaração que contenha esses elementos.
- 4 O montante remuneratório suplementar referido no número anterior não poderá, em caso algum, ultrapassar o correspondente ao vencimento base que o docente aufere, excepto se houver opção pela figura de requisição ou licença sem vencimento por um ano ou de longa duração, casos em que toda a responsabilidade financeira será da conta da entidade proponente.

### Artigo 9.º Excepções

- 1 Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento de docentes entre estabelecimentos de educação/ensino públicos num dos seguintes casos:
- a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
- b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto, mediante parecer favorável do órgão de gestão da escola;
- c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;
  - d) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco;
- e) Docente que se encontre em continuidade de funções nas actividades curriculares em escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- f) Docente da educação especial cuja especialização e/ou experiência seja reconhecida como imprescindível em escolas, em estabelecimentos de educação e ensino de referência ou em unidades de ensino estruturado ou especializado.
- 2 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação e Cultura, ou, no caso de crianças e jovens com deficiência, descendentes já avaliados pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, por declaração emitida por esta última entidade.
- 3 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência devendo o seu pedido ser acompanhado do boletim de nascimento do menor, bem como de uma certidão das finanças comprovando a residência fiscal.

#### Artigo 10.º Gravidez de risco

- 1 Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea d) do n.º1 do artigo anterior, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nascituro estejam directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.
  - 2 O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções

docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.

3 - O docente deve ser destacado para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.

# Artigo 11.º Outros documentos

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

### Capítulo III Das requisições

### Artigo 12.º Regra geral

1 - A requisição de docentes visa assegurar o exercício transitório de funções nos serviços da administração regional autónoma ou local.

2 - A requisição pode ainda visar:

a) O exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino superior;

b) O exercício de funções docentes de educação ou de ensino privado;

c) O exercício de funções docentes ou técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;

d) O exercício temporário de funções em empresas dos sectores público, privado ou cooperativo;

e) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;

f) O exercício de funções docentes no ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior;

g) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente.

3 - À mobilidade dos docentes entre os quadros da Região Autónoma da Madeira, da administração central e da administração da Região Autónoma dos Açores, é igualmente aplicável o regime de requisição.

4 - A entidade requisitante deve explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente.

### Capítulo IV Duração da requisição e do destacamento

# Artigo 13.º Duração da requisição e do destacamento

1 - Os docentes podem ser requisitados ou destacados por um ano escolar prorrogável.

2 - A requisição ou o destacamento podem ser dados por findos, a qualquer momento, por conveniência de serviço ou a requerimento fundamentado do docente.

3 - Finda a mobilidade, o docente:

- a) Regressa ao quadro de origem, ou
- b) É reconvertido ou reclassificado em diferente carreira e categoria, de acordo com as funções que vinha desempenhando, os requisitos habilitacionais detidos, as necessidades dos serviços e o nível remuneratório que detenha, sendo integrado no serviço onde se encontra requisitado ou destacado em lugar vago do respectivo quadro ou mediante a criação de lugar, a extinguir quando vagar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na lei geral.

### Capítulo V Das comissões de serviço

### Artigo 14.º

#### Regra geral

1 - A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

2 - O disposto no n.º 3 do artigo 13.º é aplicável igualmente ao pessoal docente em comissão de serviço nos termos do número anterior.

Número 84

### Capítulo VI Tempo de serviço em funções não docentes

# Artigo 15.º Tempo de serviço em funções não docentes

- 1 Na contagem do tempo de serviço docente para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão da carreira docente são considerados os períodos referentes à requisição, destacamento e comissão de serviço no exercício de funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica, com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por funções de natureza técnico-pedagógica as que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema de educação e ensino, requerem, como condição para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal docente.
  - 3 São funções de natureza técnico-pedagógica, as exercidas em serviços educativos:
  - a) Museus;
  - b) Bibliotecas;
  - c) Casas do Povo;
  - d) Associações;
  - e) Serviços da Administração Pública Central, Regional Autónoma e Local;

f) Outras instituições.

- 4- São consideradas ainda funções de natureza técnico-pedagógica as exercidas em entidades operantes no Sistema Desportivo Regional.
- 5- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de legislação própria que salvaguarde o direito de progressão e transição ao 6.º escalão da carreira de origem pelo exercício de determinados cargos ou funções.

### Capítulo VII Disposições finais e transitórias

# Artigo 16.º Docentes não pertencentes aos quadros

- 1- Excepcionalmente pode ser autorizada a mobilidade de docentes não integrados na carreira.
- 2- Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4, disponível na Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

# Artigo 17.º Gratificação de especialização

O disposto no n.º 5 do artigo 51.º e no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, é aplicável aos docentes qualificados para a docência em educação e ensino especial, em regime de mobilidade na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

Artigo 18.º Falsas declarações

A prestação de falsas declarações é punida nos termos da lei penal.

Artigo 19.º Revogação

É revogada a Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

- 1 O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 A mobilidade autorizada a partir do ano escolar 2008/2009 aplicam-se as regras constantes da presente Portaria.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 16 dias do mês de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Modelo n.º1

### PROPOSTA DE DESTACAMENTO

Ano Escolar	٠ ,	/

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Bilhete de Identidade n.ºEmissão/ Arquivo	
Data de Nascimento/ Estado Civil Telefone	
Morada:	
Freguesia: Código Postal:	
SITUAÇÃO PROFISSIONAL	
Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 🗌 1.º Ciclo do Ensino Básico 🗍 2.º Ciclo do Ensino Básico 🗍	
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	
Quadro de Nomeação Definitiva de Escola 🗌	
Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica 🗌	
Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:	
Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:	
Código do grupo de docência:	
Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não	
Ensonita de en regime de modificado.	
Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado 🗌 Requisitado 🗎 Comissão de Serviço 🗎	
Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar	

MOTIVO DO DESTACAMENTO		
(A preencher apenas quando se trate de algumas situações previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho)		
<ul> <li>a) Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades</li> </ul>		
b) Docente que se encontre a assegurar os cursos de educação e formação onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar $\Box$		
Docente que se encontre afecto à equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto $\square$		
c) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência que tenha a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos		
d) Docente que se encontre em situação de gravidez de risco □		
e) Docente que se encontre em continuidade de funções em Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico		
f) Docente da educação especial cuja especialização e/ou experiência seja reconhecida como imprescindível em escolas, em estabelecimentos de educação e ensino de referência ou em unidades de ensino estruturado ou especializado		
PREFERÊNCIAS		
Preferências: [Apenas para os docentes abrangidos pelas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho ]		
Código		
Código		
Código		
Código		

DOCUMENTOS ANEXOS
Declaração Médica 🗆
Declaração das Escolas (no caso de indicar a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 91-A/2008, de
18 de Julho) 🗌
Boletim de Nascimento do menor nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º
91-A/2008, de 18 de Julho) 🗌
Certidão das Finanças comprovando a residência oficial nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo
9.° da Portaria n.° 91-A/2008, de 18 de Julho) 🗌
ENTIDADE PROPONENTE
(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SREC, que não sejam
escolas)
Designação do serviço:
Data:
O responsável:
Funchal, dedede
(Assinatura do docenta)

PARECERES	
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,  Director/Presidente do Conselho Executivo/  Presidente da Comissão Instaladora:	Delegado Escolar:
Direcção Regional de Administração Educativa:	<u>Direcção Regional de Educação:</u>
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL
<u>Direcção Regional de Educação Especial</u> <u>e Reabilitação:</u>	DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

O DIRECTOR REGIONAL

Modelo n.º2

### PROPOSTA DE REQUISIÇÃO

Ano	Escolar	/
/1//		

	IDENTIFICAÇÃO
Nome:	
Bilhete de Identidade n.º	ArquivoEmissão/ Arquivo
Data de Nascimento	// Estado Civil
Freguesia:	Código Postal:
	SITUAÇÃO PROFISSIONAL
Educação/Nível de Ensin	o: Pré-Escolar 🛘 1.º Ciclo do Ensino Básico 🔲 2.ºCiclo do Ensino Básico 🗍
3.ºCiclo do Ensino Básico	e Ensino Secundário 🗌
	Quadro de Nomeação Definitiva de Escola 🗌
	Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica 🗌
	ação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:
	Código:
Estabelecimento de Educ	ação ou Ensino/Serviço onde se encontra a exercer funções:
	ncia:
Encontra-se em regime o	ae modilidade? Sim 🖂 Mao 🖂
Em caso afirmativo, indiqu	ue a sua situação: Destacado 🗌 Requisitado 🔲 Comissão de Serviço 🔲
	) Ano Escolar
Local	

ENTIDADE PROPONENTE		
Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino:		
Natureza das funções a desempenhar:		
Data:		
Data:		
O responsável:		
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE		
_		
Data:		
Assinatura:		

PAREC	CERES
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,	<u>Delegado Escolar:</u>
<u>Director/Presidente do Conselho Executivo/</u>	
Presidente da Comissão Instaladora:	
;	
	Í
	İ
Direccão Bogianal de Administração Educativa	
<u>Direcção Regional de Administração Educativa:</u>	<u>Direcção Regional de Educação:</u>
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL
DESPACHO	
<del></del>	
O SECRETÁRIO REGIONAL	

Modelo n.º 3

### PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO

Local: .....

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO	Ano Escolar/	
IDENTIFICAÇÃ	0	
Nome:		
Bilhete de Identidade n.ºEmissão	// Arquivo	
Data de Nascimento/ Estado Civil	Telefone	
Morada:		
Freguesia: Código F	Postal:	
SITUAÇÃO PROFISS		
Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 🗌 1.º Ciclo do Ensin	o Básico 🗌 2.º Ciclo do Ensino Básico 🗌	
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário		
Quadro de Nomeação Defi	nitiva de Escola 🗌	
Quadro de Nomeação Defi	nitiva de Zona Pedagógica 🗌	
Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:		
Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:		
Código do grupo de docência:		
Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não		
Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado 🗌 Re	equisitado 🗌 Comissão de Serviço 🔲	
Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar T	otal de Anos	

ENTIDADE PROPONENTE	
Designação do serviço:	
Natureza das funções a desempenhar:	
Data:	
O responsável:	
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE	
Data:	
Data:	

PARECERES		
<u>Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,</u> <u>Director/Presidente do Conselho Executivo/</u> <u>Presidente da Comissão Instaladora:</u>	<u>Delegado Escolar:</u>	
Direcção Regional de Administração Educativa:	Direcção Regional de Educação:	
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL	
DESPACHO		
O SECRETÁRIO REGIONAL		

Modelo n.º 4

AIIU ESCUIAI /	Ano	Escolar	'	<i>'</i>
----------------	-----	---------	---	----------

### PROPOSTA DE AFECTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO				
Nome:				
Bilhete de Identidade n.ºEmissão/ Arquivo				
Data de Nascimento/ Estado Civil Telefone				
Morada:				
Freguesia: Código Postal:				
SITUAÇÃO PROFISSIONAL				
Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 🗌 1.º Ciclo do Ensino Básico 🗎 2.º Ciclo do Ensino Básico 🗌				
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário 🗌				
Contratado 🗌				
Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:				
Código do grupo de docência:				
SITUAÇÃO ACTUAL				
Encontra-se em regime de mobilidade? Sim 🗌 Não 🗍				
Local:				
·				

SERVIÇO PROPONENTE
Designação do Serviço:
Natureza das funções a desempenhar
Data:
O responsável:
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE
Data: Assinatura:
Funchal,dedede

(Assinatura do docente)

PARECERES				
Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,  Director/Presidente do Conselho Executivo/  Presidente da Comissão Instaladora:	<u>Delegado Escolar:</u>			
Direcção Regional de Administração Educativa:	<u>Direcção Regional de Educação:</u>			
O DIRECTOR REGIONAL	O DIRECTOR REGIONAL			
DESPACHO				
O SECRETÁRIO REGIONAL				

Número 84

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)